



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Proc. nº 967/11- GP**

## **Lei 898/11**

(Dispõe sobre: autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com o Estado de São de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Mário Antonio Pinheiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de convênios e respectivos aditamentos com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Artigo 2º** - Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – executar os Programas ligados à Secretaria de Desenvolvimento Social;

**II** – receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

**III** – abrir crédito suplementar especial ao orçamento municipal nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

**Artigo 3º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 638/05 de 08 de junho de 2005.

Nazaré Paulista, 19 de maio de 2011.

Mário Antonio Pinheiro  
Prefeito Municipal